



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

Edital 4ª CCR nº 01, de janeiro de 2023.

Abertura de vagas para selecionar os membros interessados em integrar os Ofícios de administração com atuação socioambiental, criados por meio da [Portaria PGR/MPF nº 299, de 9 de maio de 2022](#).

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62, inciso I, da [Lei Complementar nº 75/1993](#) e considerando o disposto na [Portaria PGR/MPF nº 760, de 15 de setembro de 2022](#),

RESOLVE:

Tornar pública a chamada de inscrição para preenchimento de vagas para os membros interessados em integrar os 10 (dez) Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração - OCITA, que atuarão no apoio à tutela ambiental na Amazônia, criados por meio da Portaria [PGR/MPF nº 299, de 9 de maio de 2022](#).

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o preenchimento, por membros do Ministério Público Federal, de vagas abertas pela 4ª CCR para o preenchimento dos 10 (dez) Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração - OCITA, que atuarão no apoio à tutela ambiental na Amazônia, criados por meio da [Portaria PGR/MPF nº 299, de 9 de maio de 2022](#).

2. OBJETIVOS E PARTICIPAÇÃO

2.1. Os Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração – OCITA destinam-se a prestar auxílio nas atividades inerentes à função do Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão, tais como a participação em reuniões temáticas e audiências

públicas; interlocução com órgãos públicos e setores da sociedade civil; apoio aos procuradores naturais, mediante solicitação, em feitos judiciais e extrajudiciais; suporte aos Grupos de Trabalho e ações coordenadas, entre outras atividades relevantes, a juízo do Colegiado da 4ª CCR.

§ 1º A atuação nos Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração - OCITA terá a duração de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, ouvida a 4ª CCR (art. 2º da PORTARIA PGR/MPF Nº 760/2022).

§ 2º Os membros selecionados para os Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração - OCITA serão indicados ao Procurador-Geral da República pelo Coordenador da 4ª Câmara, com a observância dos critérios previstos no item 3.2 deste Edital e deliberação pelo Colegiado.

§ 3º Os membros titulares dos OCITAs atuarão em conformidade com as orientações e recomendações da 4ª CCR, e, quando solicitados, em auxílio ao procurador natural dos feitos correspondentes à área temática e/ou aos GTs, Ações Coordenadas e Projetos de atuação estratégica mantidos pelo colegiado para a tutela ambiental e do patrimônio da Amazônia.

§ 4º Os membros designados para os Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração - OCITA darão apoio administrativo ao Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no cumprimento de suas atribuições, previstas nos incisos I, II e III, do art. 62, da Lei Complementar 75, de 1993.

§ 5º Os membros designados para atuar nos Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração - OCITA exercerão suas funções em trabalho remoto e em acumulação com as atribuições próprias de seus ofícios de origem, sem alteração de lotação, mas os membros designados deverão ter disponibilidade para deslocamento presencial aos Estados da Amazônia Legal e a Brasília, no interesse da tutela ambiental da Amazônia.

2.2 A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural contará com 10 (dez) Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração – OCITA, tendo cada um pré-estabelecido o seguinte escopo temático de atuação, no interesse da tutela ambiental e do patrimônio cultural, nos Estados integrantes da região Amazônica:

- I. 1º OCITA - Marcos Regulatórios;
- II. 2º OCITA - Saneamento Básico e resíduos sólidos;
- III. 3º OCITA - Combate ao desmatamento;
- IV. 4º OCITA - Conservação da Biodiversidade e qualidade da água;
- V. 5º OCITA - Desenvolvimento sustentável;
- VI. 6º OCITA - Processo Administrativo Sancionatório;
- VII. 7º OCITA - Mineração e combate ao Garimpo Ilegal;

VIII. 8º OCITA - Grandes Obras de infraestrutura (barragens, linhões, rodovias e ferrovias);

IX. 9º OCITA - Regularização fundiária e grilagem de terras;

X. 10º OCITA - Patrimônio Cultural e Histórico da Amazônia, Comunidades Tradicionais e Indígenas e consequências socioambientais dos ciclos coloniais da borracha e da zona franca.

Parágrafo único - Os campos temáticos de atuação de cada Ofício Administrativo de Coordenação e de Integração - OCITA poderão ser ampliados, agregados ou subdivididos, por decisão do Colegiado da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2.3 São atribuições dos Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração - OCITA, sem prejuízo de outras que surjam por demanda da 4ª CCR, dos Grupos de Trabalho, de Procuradores integrantes de Projetos e Ações Coordenadas da 4ª CCR, ou dos Coordenadores Ambientais das unidades situadas nos estados da Amazônia Legal:

I. 1º OCITA - Marcos Regulatórios: manter monitoramento da produção legislativa e regulatória sobre a matéria ambiental, em especial daqueles que interfiram no bioma Amazônico, produzindo pesquisas e análises para a produção de Notas Técnicas a serem expedidas pela 4ª Câmara. Poderá o titular atuar ainda de forma proativa, propondo à 4ª Câmara a apresentação de demandas regulatórias, a serem destinadas aos órgãos e institutos ambientais competentes, sempre que seja necessária melhor regulamentação dos instrumentos de tutela e fiscalização contra ilícitos ambientais.

II. 2º OCITA - Saneamento Básico e resíduos sólidos: promover a criação e a consolidação de banco de dados que reúna informações sobre a implementação do programa nacional de saneamento básico, em cruzamento com informações e mapeamento de pontos críticos de poluição de cursos d'água e de degradação ambiental de mananciais na região amazônica, bem como atuar proativamente no desenvolvimento de outras estratégias de redução do impacto antropogênico no bioma amazônico.

III. 3º OCITA - Combate ao desmatamento: promover a coordenação e a interlocução, com a participação de titulares dos ofícios ambientais dos estados amazônicos, entre a 4ª CCR e os órgãos de controle no combate ao desmatamento, valendo-se das ferramentas de monitoramento por satélite e georreferenciamento, com o objetivo de atuar estrategicamente para a redução e o cessamento do desmatamento ilegal na Amazônia, de acordo com o compromisso do Brasil no acordo de Paris.

IV. 4º OCITA - Conservação da Biodiversidade e qualidade da água: atuar na identificação das melhores fontes de registro das espécies da biodiversidade da Amazônia e na criação de estratégias de preservação de todas as que estiverem ameaçadas de extinção, assim como atuar em prol da preservação e da proteção de toda a fauna e flora de região amazônica. Acompanhar as fontes de publicação de dados de monitoramento da qualidade da

água na Amazônia e estabelecendo metas a serem alcançadas pelos órgãos de saneamento e fiscalização ambiental.

V. 5º OCITA - Desenvolvimento sustentável: atuar na criação de ferramentas de inteligência e de análise de dados sobre a produção e a comercialização dos produtos da biodiversidade da Amazônia, como matéria prima da indústria de transformação, alimentícia e da construção civil, por exemplo, em cruzamento com dados georreferenciados de origem, permitindo a adoção de critérios de sustentabilidade para um consumo consciente pelas cadeias produtivas e pelo mercado consumidor.

VI. 6º OCITA - Processo Administrativo Sancionatório : atuar no monitoramento da efetividade dos processos administrativos sancionatórios, com acompanhamento dos protocolos administrativos de aplicação e cobrança de multas ambientais na Amazônia pelos órgãos estatais competentes, ressalvada a atribuição do procurador natural para atuação em demandas específicas correlatas ao desempenho da atividade finalística.

VII. 7º OCITA - Mineração e combate ao Garimpo Ilegal: atuar na criação de estratégias para a conquista de práticas sustentáveis de exploração mineral, contribuindo para a redução e boa gestão dos conflitos socioambientais provocados pela atividade. Identificar e consolidar em banco de dados e com o emprego de ferramentas de georreferenciamento, com os dados que estiverem disponíveis, todas as ocorrências de garimpos ilegais na Amazônia, indicando os procedimentos em andamento no MPF e os ofícios ambientais responsáveis, bem como os autores eventualmente identificados e o tipo de minério explorado. Atuará em integração com ofício congênere da 6ªCCR, relativamente aos garimpos identificados no interior de territórios indígenas.

VIII. 8º OCITA - Grandes Obras de infraestrutura (barragens, linhões, rodovias e ferrovias): identificar e consolidar em banco de dados e com o emprego de ferramentas de georreferenciamento as grandes obras de infraestrutura da Amazônia Legal, cruzando os empreendimentos com os feitos e investigações a cargo dos ofícios ambientais correspondentes, apontando os principais impactos ambientais, suas compensações e mitigações. Com base nessas informações, apontar à 4ª Câmara medidas de coordenação e de atuação estratégica, que possam contribuir para a solução desses impactos.

IX. 9º OCITA - Regularização fundiária e combate à grilagem de terras: identificar e consolidar em banco de dados informações sobre o domínio de terras da Amazônia Legal (áreas particulares, unidades de conservação, florestas nacionais, terras indígenas e assentamentos), com informações e mapeamento de pontos críticos e de áreas sub judice, interagindo proativamente ou mediante consulta da Câmara ou dos Ofícios ambientais da região, com o Executivo e o Legislativo Federal, sempre no objetivo estratégico de eliminação da grilagem e ocupação ilegal de terras na Amazônia.

X. 10º OCITA - Patrimônio Cultural e Histórico da Amazônia,

Comunidades Tradicionais e Indígenas e consequências socioambientais dos ciclos coloniais da borracha e da zona franca: atuar em integração com ofício correspondente da 6ª CCR, identificar e consolidar em banco de dados os territórios e rituais sagrados das comunidades indígenas e tradicionais da Amazônia, catalogando as informações obtidas por georreferenciamento, com o fim de criar estratégias para a sua proteção, mediante atuação dos ofícios naturais, por provocação da 4ª CCR, para eventual tombamento e/ou restauração.

3. INSCRIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As inscrições poderão ser feitas pelos membros de primeiro e segundo grau até o dia **17 de março de 2023**, mediante o envio de e-mail para 4ccr-asscoor@mpf.mp.br.

3.2 As designações, conforme disposto na [Portaria PGR/MPF nº 760, de 15 de setembro de 2022](#), se darão a partir de indicação do Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, precedida deste edital de chamamento de interessados, com adoção dos seguintes critérios relacionados ao histórico funcional e acadêmico do candidato:

I - tempo de exercício em ofício com atribuições em matérias de tutela socioambiental da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – lotação anterior em unidades do Ministério Público Federal, em qualquer instância, com atuação nos Estados que compõem a Amazônia Legal, em ofício vinculado à temática das 4ª ou 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III – ter atuado como membro do Ministério Público Federal em ofício vinculado à temática da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão na Amazônia Legal;

IV -titulação acadêmica ou exercício do magistério com pertinência temática na tutela socioambiental ou produção acadêmica na área correspondente da 4ª ou 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

V - participação em grupos de trabalho, projetos, relatorias ou outras iniciativas das câmaras de coordenação e revisão relacionados à atuação socioambiental.

VI - não responder processo administrativo ou disciplinar nem ter recebido punição nos últimos 5 anos.

§ 1º Os interessados poderão se inscrever para um ou mais Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração - OCITA de seu interesse, indicando a ordem de preferência, se houver, mas a designação recairá em apenas um dos OCITAs, a critério da 4CCR.

§ 2º Para apuração do resultado da seleção, a assessoria de Coordenação da 4CCR relacionará em planilha os interessados em cada OCITA, em ordem de antiguidade, indicando ao lado os requisitos apresentados e devidamente comprovados, para apreciação do colegiado.

3.3 Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, ouvido o Colegiado.

Brasília/DF, 10 de março de 2023.

(assinado e datado digitalmente)

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Subprocurador-geral da República
Coordenador Executivo da 4ª CCR-MPF